



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATSum 0001054-56.2024.5.17.0003**  
RECLAMANTE: NELVA SUELI DE SOUZA DO NASCIMENTO  
RECLAMADO: 23.508.192 RAPHAEL LEONNY CAMPOS NOGUEIRA

## EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

0001054-56.2024.5.17.0003

O MM. Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória /ES, **FAZ SABER**, em observância ao disposto no § 1º do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 886, inciso IV, do Código de Processo Civil, que o leiloeiro público oficial, **Sr. SUED PETER BASTOS DYNA**, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados para alienação por maior lance.

### **DADOS DO LEILÃO**

**Modalidade:** O leilão será realizado exclusivamente na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação.

**Sítio Eletrônico:** A oferta de lances ocorrerá no ambiente do site [[www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br)].

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico acima citado e encaminhar ao leiloeiro público os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no referido endereço eletrônico.

**Período contínuo de realização:** O leilão terá início no dia 02 de junho de 2026, às 15:00 horas, e encerramento no dia 22 de Junho de 2026, às 15:00 horas.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (três) minutos para encerramento do leilão, será reaberto novo prazo de 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (três) minutos sem nenhum lance.

### **CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO**

Durante o período contínuo do leilão eletrônico, os lances para a arrematação dos bens descritos poderão ser ofertados, sendo a arrematação formalizada pelo **maior lance** validamente oferecido até o momento do encerramento.

### **PREÇO MÍNIMO DE VENDA**

**Até o dia 02 de junho de 2026, às 15:00 horas (Primeira Etapa):**  
Não serão aceitos lances inferiores ao **valor da avaliação**.

**A partir de 22 de Junho de 2026, às 15:01 horas (Segunda Etapa):**  
Serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, **desde que não configurem preço vil**, conforme o artigo 891 do CPC. Será considerado vil o preço que for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

### **DESCRIÇÃO DOS BENS**

**Descrição do(s) bem(ns):**

**01 elevador automotivo com motor WEG LR 38324, 220/380 v, em bom estado de conservação;**

**02 Compressor de ar de 100 litros, marca PRESSURE SE 10/100v, 9,7 BAR, 2HP, em perfeito estado de conservação;**

**03 01 Carrinho para Ferramentas de 07 gavetas, vermelho, FORTGPRO, em bom estado de conservação;**

**04 - 01 Guincho hidráulico de 1/2 tonelada, marca RIBEIRO, em bom estado de conservação;**

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados, em caso de bens móveis.

### **LOCALIZAÇÃO DOS BENS**

Os bens penhorados encontram-se na **AVENIDA JOAO MENDES, 9 , AO LADO DO COLEGIO NEP E PROX. AO RESTAURANTE PERFIL 27-98819-3468 - SANTA MONICA POPULAR - VILA VELHA - ES - CEP: 29105-640 (email: OFICINA.RBOX@GMAIL.COM).**

### **DEPOSITÁRIO**

O Sr. Raphael Leonny Campos Nogueira, CPF: 069.227.976-80, residente na Av. João Mendes, 09, Santa Mônica Popular, Vila Velha-ES, foi nomeado como fiel depositário.

### VALOR DA AVALIAÇÃO

O valor total da avaliação do(s) bem(ns) é calculado no importe de R\$ 9.700,0 (nove mil e setecentos reais).

O valor atualizado da execução, **Calculado no importe de R\$ 23.942,01 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e um centavos), atualizado até o dia 19/08 /2025.**

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMISSÃO DO LEILOEIRO

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro preferencialmente à vista. Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Além disso, haverá uma comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante.

O depósito à ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, que deverá prestar contas nos termos do artigo 884, inciso V, do Código de Processo Civil.

Ficam as partes cientes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado. No caso de adjudicação, o ônus da comissão será do exequente.

### REMOÇÃO DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO FIEL DEPOSITÁRIO

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC).

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O executado não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por *e-mail*, eventual tentativa de obstrução de seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

### DEPÓSITO JUDICIAL

A guia eletrônica própria para o depósito judicial do valor da arrematação pode ser obtida no sítio eletrônico do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

### INTIMAÇÕES

Ficam desde já intimados da realização deste leilão, em conformidade com o artigo 889 do Código de Processo Civil e § 5º do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho:

**Reclamante:** NELVA SUELI DE SOUZA DO NASCIMENTO e seu cônjuge, se casado(a) for.

**Advogado do Reclamante:** Advogado do RECLAMANTE: ERNANDES GOMES PINHEIRO.

**Reclamado:** 23.508.192 RAPHAEL LEONNY CAMPOS NOGUEIRA e seu cônjuge (se pessoa natural), se casado(a) for.

**Advogado:**

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

### ARREMATÇÃO

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (*Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC*).

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade (*Art. 887, §2º do CPC*) este edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital visa a clareza e a observância dos preceitos legais e regulamentares que regem a alienação judicial eletrônica, especialmente o artigo 886, inciso IV, do Código de Processo Civil, e o artigo 20 da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça.

Eu, ISMAEL DE FARIAS VIEGAS, digitei.

VITORIA/ES, 07 de abril de 2026.

**HELEN MABLE CARRECO ALMEIDA RAMOS**

Magistrado

